



Bruxelas, 9 de junho de 2017  
(OR. en)

9955/17

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2013/0304 (COD)**

---

---

**CORDROGUE 75  
DROIPEN 80  
CODEC 976  
JAI 575  
SAN 231**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. <sup>a</sup> Parte) / Conselho
n.º doc. ant.:	9567/17, 9957/17
Assunto:	Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão-Quadro 2004/757/JAI, de 25 de outubro de 2004, que adota regras mínimas quanto aos elementos constitutivos das infrações penais e às sanções aplicáveis no domínio do tráfico ilícito de droga, no que diz respeito à definição de droga – Acordo político

---

1. O mercado das novas substâncias psicoativas (NSP) alterou-se profundamente nos últimos anos e as NSP começaram a surgir na UE a um ritmo sem precedentes, constituindo um risco para a saúde e segurança públicas<sup>1</sup>. Atualmente, a Decisão 2005/387/JAI<sup>2</sup> do Conselho define um sistema à escala da UE para lidar com as NSP que entram no mercado europeu.

---

<sup>1</sup> Foram comunicadas ao sistema de alerta rápido europeu 24 novas substâncias em 2009, 41 em 2010, 49 em 2011, 73 em 2012, 81 em 2013, 101 em 2014 e 100 em 2015.

<sup>2</sup> Decisão 2005/387/JAI do Conselho, de 10 de maio de 2005, relativa ao intercâmbio de informações, avaliação de riscos e controlo de novas substâncias psicoativas (JO L 127 de 20.5.2005, p. 32).

2. Em 11 de julho de 2011, a Comissão apresentou um relatório sobre a avaliação da aplicação da Decisão 2005/387/JHA do Conselho, que concluiu que, embora a Decisão 2005/387/JHA do Conselho fosse um instrumento útil, não era suficiente, tendo em conta a dimensão e a complexidade do problema, e, por conseguinte, era necessário revê-la. Subsequentemente, o Conselho convidou a Comissão a apresentar em 2012 uma proposta legislativa relativa às NSP, tendo em vista a revisão da Decisão 2005/387/JHA do Conselho, com base nas conclusões apresentadas na avaliação da Comissão e em algumas outras recomendações formuladas nas conclusões do Conselho<sup>3</sup>.

3. Em 17 de setembro de 2013, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento relativo às novas substâncias psicoativas (proposta de regulamento NSP )<sup>4</sup> e uma proposta de diretiva que altera a Decisão-Quadro 2004/757/JHA (proposta de diretiva NSP)<sup>5</sup>. A proposta de regulamento NSP tem vindo a ser analisada pelo Grupo Horizontal da Droga (GHD) desde outubro de 2013.

4. Em 27 de maio de 2015, o COREPER decidiu que o debate sobre a proposta deveria deixar de ser levado a cabo tendo por base jurídica o artigo 114.º do TFUE (relativo à melhoria do funcionamento do mercado interno), passando a ter a nova base jurídica do artigo 83.º, n.º1, do TFUE (direito penal), e mandou o GHD para retomar os seus trabalhos nessa base, incluindo a análise de possibilidade de incluir proibições temporárias.

5. Em 6 de abril de 2016, foi organizado um segundo debate no COREPER, durante o qual a foi reiterada a alteração da base jurídica para o artigo 83.º do TFUE, sob a forma de uma diretiva, e a Comissão foi convidada a apresentar uma proposta de alteração do Regulamento que cria o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodpendência (OEDT), introduzindo nesse regulamento as disposições sobre o sistema de alerta precoce, análise e avaliação de riscos.

---

<sup>3</sup> Ver doc. 17730/11.

<sup>4</sup> Ver doc. 13857/13.

<sup>5</sup> Ver doc. 13865/13.

6. Em 30 de agosto de 2016, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento que altera o Regulamento OEDT (doc. 11520/16), que foi examinada pelo Grupo Horizontal da Droga nas suas reuniões de 7 de setembro de 2016, 21 e 22 de setembro de 2016, 11 e 13 de outubro de 2016 e 9 de novembro de 2016, na sequência das quais foram lançadas algumas consultas por escrito.
7. Posteriormente, e tendo em conta os extensos debates havidos sobre estes textos, bem como os progressos alcançados, a Presidência chegou a uma orientação geral sobre o projeto de regulamento NSP e o projeto de diretiva NSP na reunião do Conselho JAI de 8-9 de dezembro de 2016.
8. Em janeiro de 2017, tiveram início os trólogos com o Parlamento Europeu e a Comissão sobre a legislação relativa às novas substâncias psicoativas. Uma das questões pendentes nestas negociações foi o recurso a atos de execução/delegados para a inclusão de novas substâncias psicoativas na definição de droga.
9. A Presidência debateu a questão dos atos de execução/delegados e as modalidades da delegação de poderes à Comissão nas reuniões do COREPER de 29 de março de 2017 e 10 de maio de 2017. Nesta última reunião, os Estados-Membros decidiram aceitar o recurso a atos delegados (através da opção 2, prevista no Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor<sup>6</sup>) a fim de obter, em contrapartida, a manutenção de todas as principais alterações introduzidas pelo Conselho na legislação NSP, nomeadamente o prazo de seis meses para a execução através de medidas nacionais. Os projetos de textos finais do regulamento e da diretiva NSP, que representam o consenso provisório alcançado na reunião técnica realizada em 27 de abril de 2017, foram também apresentados aos Estados-Membros e aprovados pelo COREPER em 10 de maio de 2017.
10. Este consenso sobre o pacote legislativo NSP foi confirmado no trólogo final realizado em 29 de maio de 2017. Em 31 de maio, o COREPER decidiu enviar uma carta ao Parlamento na qual apresentava o texto do regulamento NSP que figura no documento 9566/17. O COREPER confirmou também o acordo alcançado sobre o projeto de diretiva NSP que consta do documento 9567/17.

---

<sup>6</sup> Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor, JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.

11. Na sua reunião de 8 de junho de 2017, a Comissão LIBE do Parlamento Europeu votou sobre o texto acordado no trólogo. Posteriormente, a Presidente do Comité de Representantes Permanentes recebeu uma carta do Presidente da Comissão LIBE em que este lhe comunicava que iria recomendar à Comissão LIBE e à Plenária, sob reserva de revisão jurídico-linguística, que aprovassem o acordo alcançado no trólogo sem alterações e em que apresentava o texto da diretiva NSP (documento 9957/17).

**12. Tendo em conta o que precede, convida-se o COREPER a recomendar ao Conselho que adote um acordo político sobre o texto da diretiva NSP que consta do documento 9957/17.**